



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.769, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de lista das linhas e horários nos pontos de ônibus, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias de ônibus atuantes no Município de Lagoa Santa disponibilizarão nos pontos de ônibus da cidade de Lagoa Santa, a lista completa das linhas de coletivos e seus respectivos horários que fazem parada no ponto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de agosto de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal